

PROCESSO: 912164

APENSO: 997583

NATUREZA: Representação

REPRESENTANTES: José Mário Russo Maroca; e Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: José Maria de Souza Cunha; e Sidcley Fabiane Moraes

À 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Encaminham-se os autos para análise e elaboração de relatório técnico, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 140, § 1º, da Resolução n.º 12/2008¹, com o fim de esclarecimento de contradição relativa à extrapolação do limite de gastos com pessoal pelo Município de Rio Casca no exercício financeiro de 2012, identificada nos relatórios técnicos dos presentes autos, às fls. 160 a 165, e na análise técnica da Representação n.º 997583 [apenso], às fls. 191 a 195.

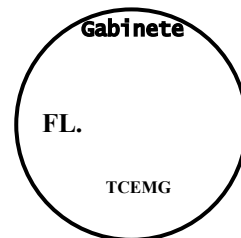
Em sequência, os autos devem ser conclusos à relatoria.

¹ MINAS GERAIS. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Resolução n.º 12/2008**. Dispõe sobre o regimento interno. Publicação no *Minas Gerais* de 19/12/2008.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro substituto Licurgo Mourão



Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018.

Licurgo Mourão
Relator